



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO / VARA ÚNICA DE ECOPORANGA

No caso presente não há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão, já que o pleiteado é a interdição, que não causa esse risco, já que a administração pública poderá realocar as crianças/adolescentes em outro colégio/escola, ou mesmo mudar aquela escola de lugar, o importante é não mantê-las lá. Outrossim, em havendo laudo técnico em sentido oposto, apresentá-lo, para que a interdição ceda espaço a ocupação, mas com responsabilidade.

Ademais, considerando o risco iminente de desabamento da estrutura, fato de fácil ocorrência, isso sim seria capaz de acarretar danos irreversíveis. Tal situação demonstra que a medida de interdição é a que se mostra viável no momento, com o fito de coibir qualquer tragédia, principalmente envolvendo as crianças que lá estudam.

No que concerne ao pedido de determinação de construção de novas instalações para funcionamento da escola municipal, não vislumbro que tal atitude, no momento, seja a mais adequada, seja pelo fato de que é incontestável que a construção de uma obra de tal porte seja morosa, seja pelo fato de que não está demonstrado, no momento, que a única solução é a edificação de uma nova escola e não a reforma (adequada) do prédio como forma de viabilizar o funcionamento. Posto isto, indefiro tal pedido, e deixo de determinar, por ora, a imposição de construção de nova escola para realocação da estrutura.

Dessa forma, por todo o contexto e com especial atenção ao risco daqueles estudantes **INTERDIDO, integralmente**, o imóvel onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental – Professora Benedita Monteiro, localizada no bairro de mesmo nome.

Determino o cumprimento **imediate** desta ordem judicial, devendo, para tanto, cientificar a Senhora Secretária Municipal de Educação, o Senhor Secretário do Meio Ambiente e o Coordenador da Defesa Civil, a fim de que deem cumprimento a referida ordem devendo afixar cópia desta decisão na parte frontal da escola e/ou em local que seja de fácil visibilidade e viabilizar meios que impossibilitem a entrada de qualquer aluno, docente e demais empregado/servidores que estejam vinculados a referida escola.

Adverta-se que o descumprimento da ordem acarretará em aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de sua revisão para efetivo cumprimento da medida imposta.

Condiciono o levantamento da ordem de interdição à apresentação de laudo técnico competente a demonstrar a isenção dos riscos na estrutura do colégio municipal.

Cientifique a Administração Pública Municipal, através de seus representantes para que tenham ciência da existência desta ação, assim como, querendo integrem (habilitem) a lide.

OFICIE-SE a Prefeitura Municipal, a fim de que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Projeto Arquitetônico e Projeto Estrutural da escola.

OFICIE-SE ao CREA-ES, a fim de que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,